



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

## DECISÕES PROFERIDAS DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2019

<b>PROCESSO - Nº006/19</b>	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 10.02.19 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol - Profissional da Série "A" - 2019.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciados (s):</b>	1) <b>CLEBER BONFIM DE JESUS</b> , Atleta Profissional do E. C. Vitória, incurso no Art. 250, I, §1º do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. PEDRO CARNEIRO SALES
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Em defesa usou da palavra o Dr. Manoel Machado. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **CLEBER BONFIM DE JESUS**, Atleta Profissional do E. C. Vitória, da imputação do Art. 250, I, §1º do CBJD, por haver recebido sua segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar durante a partida acima mencionada.

<b>PROCESSO - Nº 008/19</b>	JACOBINA ESPORTE CLUBE x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 17.02.19 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol - Profissional da Série "A" - 2019.
<b>Denúncia:</b>	Conduta do Dirigente.
<b>Denunciados (s):</b>	1) <b>RAFAEL DAMASCENO VIANA SILVA</b> , Presidente do Jacobina E. C., incurso nos Art. 243-F, §1º e 258, II do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MÔTA.
<b>Procurador:</b>	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.

Ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISAO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denuncia para condenar **RAFAEL DAMASCENO VIANA SILVA**, Presidente do Jacobina E. C., mesmo sendo primário, e por ser Presidente da agremiação, e como infrator do Art. 243-F, do CBJD, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, acumulada com a pena de multa de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), por ofender a honra do trio de arbitragem com as seguintes palavras: "árbitros ladrões, toda vez é isso, vem roubar o jacobina, eu vou tirar o time do campeonato seus ladrões", o Presidente se encontrava aos arredores do campo de jogo, atrás do alambrado durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 25 de fevereiro de 2019

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

## DECISÕES PROFERIDAS DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2019

<b>PROCESSO - Nº 003/19</b>	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em 06.02.19 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol - Profissional da Série "A" - 2019.
<b>Denúncia:</b>	Expulsões.
<b>Denunciados (s):</b>	1) JERCIVAL SOUSA SANTOS, Atleta Profissional do ECPP de Vitória da Conquista, incurso no Art. 250, I, §1º do CBJD; 2) VICENTE JÚNIOR DE MOURA REIS, Atleta Profissional do Esporte Clube Jacuipense, incurso no Art. 250, I, §1º do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Usou a palavra o Dr. Lucas Pinto Carapiá Rios, em defesa ao atleta do ECPP de Vitória da Conquista, e o Dr. Felipe Sales Faria Carneiro, pelo atleta da E. C. Jacuipense. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver JERCIVAL SOUSA SANTOS, Atleta Profissional do ECPP de Vitória da Conquista, da imputação do Art. 250, I, §1º do CBJD, por haver recebido a segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar; e, em condenar VICENTE JÚNIOR DE MOURA REIS, Atleta Profissional do Esporte Clube Jacuipense, por ser primário, e infrator do Art. 250, I, §1º do CBJD, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por empurrar acintosamente o jogador adversário, fora da disputa de bola, na partida acima mencionada.

<b>PROCESSO - Nº 004/19</b>	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 06.02.19 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol - Profissional da Série "A" - 2019.
<b>Denúncia:</b>	Conduta da Torcida
<b>Denunciados (s):</b>	1) ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, Equipe Profissional, incurso no Art. 213, III do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. PEDRO CARNEIRO SALES
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Em defesa usou da palavra o Dr. Manoel Machado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, Equipe Profissional, por ser primário, a pena de multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), como infrator do Art. 213, III, do CBJD, por deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir o lançamento de uma lata em campo de jogo em direção ao Assistente da Arbitragem, por um torcedor não identificado pela Polícia Militar na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 25 de fevereiro de 2019

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

## DECISÕES PROFERIDAS DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2019

<b>PROCESSO - Nº 009/19</b>	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA, em 17.02.19 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol - Profissional da Série "A" - 2019.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) JOSÉ ALDEAN OLIVIERA DE JESUS</b> , Atleta Profissional da A. D. Bahia de Feira, incurso no Art. 254-A, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
<b>Procurador:</b>	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.

Em defesa usou da palavra o Dr. Gabriel Sales Faria Carneiro. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JOSÉ ALDEAN OLIVIERA DE JESUS**, Atleta Profissional da A. D. Bahia de Feira, por ser primário, desclassificando do Art. 254-A, para o Art. 254 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por atingir com as travas da chuteira com brutalidade a panturrilha do jogador adversário durante a partida acima mencionada.

<b>PROCESSO - Nº 010/19</b>	Campeonato Baiano de Futebol - Profissional da Série "A" - 2019/ Processo Sumário.
<b>Denúncia:</b>	Entrevista do Técnico.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) JOSÉ ARNALDO LIRA DE ARAÚJO</b> , Técnico de Futebol do Alagoinhas Atlético Clube, incurso nos Art. 258, e 258, II e §2º do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Usou a palavra o Dr. LUCAS PINTO CARAPÍA RIOS. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **JOSÉ ARNALDO LIRA DE ARAÚJO**, Técnico de Futebol do Alagoinhas Atlético Clube, por tendo em vista que a pretensa infração descrita pela procuradoria nos Art. 258, e 258, II e §2º do CBJD, não foi praticada em disputas de partidas provas ou equivalentes, e assim sendo, esta c. Comissão, não possui a competência necessária para apuração e punição dos fatos imputados ao denunciado.

Salvador - BA, 25 de fevereiro de 2019

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA